



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 258/1998**

Ementa

**TRANSFERE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA 30 DE OUTUBRO, EM 1998.**

Data da Norma

**15/10/1998**

Data de Publicação

**16/10/1998**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 473/1998](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**

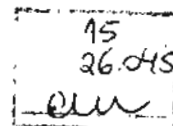


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 19.299-1/98

LC 258/1998

Fls. 2/2



**LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998**

**Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 30 de outubro, em 1998.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O ponto facultativo a que se refere o artigo 200 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987, consagrado ao servidor público municipal, fica, no ano de 1.998, transferido para o dia 30 de outubro.

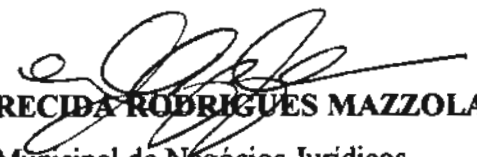
**Artigo 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos